

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA RELACIONADOS AO SICONFI, SIOPE E SIOPS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO** CACEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora ANA PAULA MENDES **MACHADO** DEL'OLMO, brasileira, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita 859.788.010-53doravante no CPF sob no denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sobnº.45.587.025/0001-71 estabelecida na Rua Eulália Oliveira Irion, nº.380, Bairro Dom Antonio Reis na cidade de Santa Maria - RS, CEP 97.065-170, representada neste ato pela sócio/administrador, senhor MARCIO COELHO **TAVARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº8050050759, inscrito no CPF sob nº 813.427.990-20, domiciliado na Rua Eulália Oliveira Irion, n°.380, Bairro Dom Antonio Reis na cidade de Santa Maria - RS, CEP 97.065-170, denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.137.2024**,



DISPENSA DE LICITAÇÃO regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto nº 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e elaboração da prestação de contas do SIOPE/FNDE, SIOPE/SAÚDE, SICONFI e Elaboração de Mapas Contábeis dos Valores a Receber da União por Créditos Referentes ao Imposto de Renda, de acordo com as especificações, quantitativos e condições mínimas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global da prestação de serviço, objeto deste contrato, a que se refere à cláusula primeira, será de **R\$.17.050,00** (dezessete mil e cinquenta reais) parcelado em 05 (cinco) vezes de **R\$.3.410,00** (três mil e quatrocentos e dez reais) mensais referente a **01** de agosto de **2024** a **31** de dezembro de **2024**.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Ocorrendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substitui-lo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente ajuste será da assinatura do de **01 de Agosto de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.05.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- manter durante a execução do contrato, c) em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação exigidas bem como assumir obrigações responsabilidade pelas inteira sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.



CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretária Municipal da Fazenda o caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 31 de julho de 2024.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053 Dados: 2024.07.31 14:15:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE CACEQUI ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL- CONTRATANTE

QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA MARCIO COELHO TAVARES - CONTRATADA

Testemunl	has:1.	2.	